

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O DISTRITO FEDERAL Nº 60/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA ANGLOS CONSTRUÇÕES LTDA., NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002.

PROCESSO Nº 00080-00198204/2021-16.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17, Edifício Phenícia - Brasília/DF, CEP: 70.040-020, neste ato representada por **ISAIAS APARECIDO DA SILVA**, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal - Substituto, [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].368.901 [REDACTED] nomeado pelo Decreto de 31 de março de 2022, publicado no DODF nº 63, de 01/04/2022, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, e a empresa **ANGLOS CONSTRUÇÕES LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.068.772/0001-75, com sede no SIA Quadra 5C, Lote 15, Sala 107 - Guará/DF, CEP: 71.200-055, telefone: (61) 3036-7954, e-mail: angloengenharia@gmail.com, representada neste ato por **THIAGO PEREIRA DE SOUSA**, na qualidade de Sócio-Diretor, [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].672.201 [REDACTED] resolvem firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Concorrência nº 05/2022 - SEEDF e seus anexos (79766776), do Projeto Básico (72546872), da Proposta (87432284) e do art. 23, I, "c" e demais disposições da Lei n. 8.666/93, de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização da obra de reforma e ampliação de sanitários, banheiros e vestiários acessíveis do Centro de Ensino Especial nº 02, localizado na Asa Sul/RA I, Quadra SGAS 612 Módulo D – Brasília/DF, localizado em terreno de 40.000,00 m²,

cercado por gradil metálico e edificação com 3.930,00 m² de área construída, em pavimento térreo, com 53 salas de atendimento ao ensino especial, auditório, biblioteca, salas de oficinas, cozinha experimental, cozinha industrial e refeitório, salas de apoio, avaliação e reabilitação, salas de música e artes, salas de educação física, piscinas, salas administrativas, laboratórios, guarita, estacionamento, pátios coberto e descoberto, parquinho, horta, área verde e quadra de esportes, consoante específica o Edital de Concorrência nº 05/2022 - SEEDF e seus anexos (79766776) e a Proposta da empresa (87432284).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Global, tipo Menor Preço Global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 421.068,34 (quatrocentos e vinte e um mil, sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos)** a ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022 (LOA 2022), sendo compatível com a Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (LDO 2022).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa à seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 18101

II - Programa de Trabalho: 12.368.6221.3991.0001

III - Natureza de Despesa: 4.4.90.51

IV - Fonte de Recursos: 103

6.2. O empenho é de R\$ 421.068,34 (quatrocentos e vinte e um mil, sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos), conforme a Nota de Empenho nº 2022NE04270, emitida em 24/06/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será de acordo com o cronograma físico-financeiro, proposto pela contratada e aprovado pela Fiscalização, devendo somente ser efetuado em moeda nacional (Real), após a realização dos serviços, objeto deste instrumento contratual, mediante a apresentação de Nota Fiscal especificando os valores relativos ao ISS, IR e INSS, se for o caso, e liquidada a despesa até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo executor do contrato, obedecendo as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal vigentes.

7.1.1. Critério de Medição e Pagamento dos Serviços vinculados à Administração Local:

7.1.1.1. No caso de contratação sob o regime de execução de empreitada por preço global, a Fiscalização deverá verificar e aprovar a execução e a qualidade dos serviços de acordo com as etapas do Cronograma Físico-Financeiro.

7.1.1.1. Após a verificação do cumprimento integral da etapa do Cronograma Físico-Financeiro, a Fiscalização autorizará a emissão de fatura/nota fiscal e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento junto ao setor competente.

7.1.2. Os critérios de medição dos serviços deverão estar condizentes com as respectivas unidades de medida, constantes na Planilha Orçamentária Contratual.

7.1.3. A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da Fiscalização e apresentação da documentação completa prevista no Edital e/ou no Contrato.

7.1.4. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro.

7.1.5. Não será pago material posto obra.

7.1.6. Para fins de reajustamento do Contrato, deverão ser observados os seguintes requisitos:

7.1.6.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

7.1.6.2. A periodicidade anual de que trata o item anterior será contada a cada período de 12 (doze) meses, a partir da data limite do orçamento (Planilha Estimativa de Custo, elaborada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, referência deste processo licitatório), com fulcro no § 1º do art. 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, por meio da fórmula:

$$R = V \times (I1 - I0) / I0$$

Onde:

R = Valor do reajustamento

V = Valor total das parcelas do cronograma físico-financeiro, contados a partir da periodicidade anual da data limite do orçamento referência desta licitação

I1 = Coluna 35 da FGV (INCC) - Edificações - correspondente ao 12º mês posterior à data do orçamento (Planilha Estimativa de Custo, elaborada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, referência deste processo licitatório)

I0 = Coluna 35 da FGV (INCC) - Edificações - correspondente ao mês da elaboração do orçamento (Planilha Estimativa de Custo, elaborada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, referência deste processo licitatório)

7.1.6.3. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

7.1.6.4. A periodicidade anual de que trata o item anterior será contada a partir da data limite do orçamento (Planilha Estimativa de Custo desta Secretaria), com fulcro no § 1º do art. 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DAS LICENÇAS E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.1. O prazo de execução total da obra é de **122 (cento e vinte e dois) dias corridos (4 meses)**, contados a partir de 5 dias úteis da expedição da Ordem de Serviço pela Subsecretaria de Infraestrutura Escolar - SIAE.

8.2. O prazo de vigência do Contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

8.3. A execução do Contrato deverá ser planejada e controlada através do cronograma físico-financeiro elaborado pela Contratada e apresentado à Fiscalização em 05 (cinco) dias úteis da emissão da Ordem de Serviço.

8.4. A última etapa do cronograma físico-financeiro deverá ter no mínimo 3% (três por cento) do valor total do Contrato. A emissão da fatura/nota fiscal referente a esta etapa está condicionada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.5. O início da execução da obra se dará em 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pela Subsecretaria de Infraestrutura Escolar - SIAE.

8.5. Licenças:

8.5.1. A Contratada deverá proceder à retirada de todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários que assegurem plena execução do Contrato após a assinatura da Ordem de Serviço.

8.5.2. A Fiscalização somente autorizará a emissão da primeira fatura/nota fiscal após a Contratada apresentar todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato ou, excepcionalmente, caso não seja possível a retirada dos documentos supracitados no item 8.5.1, a Contratada deverá apresentar todos os protocolos de entrada junto às Concessionárias, administração regional, dentre outras repartições públicas competentes para expedição dos documentos, com as respectivas justificativas para a não obtenção dos documento.

8.5.3. Excepcionalmente, caso não seja possível a obtenção dos documentos referidos no item 8.5.1 devido à falta de aprovação e/ou visto nos projetos nos órgãos competentes, e outras medidas de responsabilidade da Contratante, a Contratada deverá informar imediatamente à Fiscalização.

8.5.4. É obrigação da Contratada:

8.5.4.1. Registrar, no CREA e/ou CAU, todas as Responsabilidades Técnicas da obra.

8.5.4.2. Apresentar o Alvará de Construção para a execução de obras iniciais e de modificação não dispensadas da habilitação conforme Subseção II, da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6.138, de 26/04/2018, e do Decreto Distrital nº 39.272, de 02/08/2018.

8.6. Recebimento Provisório e Definitivo:

8.6.1. Deverá ser lavrado Termo de Recebimento Provisório, em atenção ao disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação escrita da Contratada, sendo que, neste momento, a obra deverá estar, obrigatoriamente, concluída e em condições de ser entregue para ocupação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

8.6.2. Após comprovação da conformidade da obra com o projeto e especificações.

8.6.3. Após execução das ligações definitivas de água, esgoto sanitário, águas pluviais e energia elétrica, regularizadas junto às concessionárias locais.

8.6.4. Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto da obra.

8.6.5. Após entrega pela Contratada à Fiscalização, em meio digital e impresso, devidamente assinado, de:

8.6.5.1. Projeto executivo em nível de *as built*, nos casos em que, por ventura, os projetos licitados não foram viáveis de serem executados à risca.

8.6.5.2. Manual de Uso, Operação e Manutenção da edificação, com todas as especificações técnicas conforme executado na obra.

8.6.5.3. Certificados de Garantia de máquinas e equipamentos (bombas, filtros, motor do portão, blocos autônomos, etc.).

8.6.5.4. Termo de Responsabilidade sobre todos os serviços realizados pela empresa.

8.6.5.5. Memorial Descritivo da obra executada, conforme Decreto Distrital nº 16.109 de 0/12/1994, e padrão adotado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, devendo constar as seguintes informações:

8.6.5.5.1. Descrição do terreno (endereço, área);

8.6.5.5.2. Descrição do prédio (destinação; áreas – construída, ampliada, demolida, reformada e total; por pavimento – área e dependência);

8.6.5.5.3. Descrição dos serviços executados: deverão ser informados o tipo e quantitativo de cada serviço executado (área, volume, peso, unidades, etc.), com indicação de referências e marcas de materiais, peças e equipamentos instalados.

8.6.5.6. Relatório fotográfico circunstanciado que permita a visualização da conclusão efetiva da obra. .

8.6.6. O Recebimento Definitivo da obra será feito no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de lavratura do Termo de Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados nos autos, observando o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

8.6.6.1. Quando a Contratada cumprir com todas as obrigações contratuais e inexistir qualquer pendência apontada pela Fiscalização e/ou Comissão designada para tal finalidade.

8.6.6.2. Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a Comissão emitirá o Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.

8.6.6.3. A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido o compromisso da Contratada com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos, mencionados no art. 618 Caput e parágrafo único do Código Civil – Lei nº 10.406, de 10/01/2002.

8.6.6.4. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro, bem como requerer a liberação de caução e demais garantias que tiver depositado em favor da Contratante, conforme estabelecido em Contrato.

8.6.6.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional por sua perfeita execução.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

9.1. A garantia para a execução da obra será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que corresponde a **R\$ 21.053,41 (vinte e um mil, cinquenta e três reais e quarenta e um centavos)**, conforme previsão constante do Edital, devendo ser prestada, à escolha da Contratada, mediante caução em dinheiro ou títulos de dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, cujo valor será atualizado nas condições contratualmente previstas, na forma do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

9.2. A garantia a que se refere o item anterior deverá ser efetivamente prestada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos da convocação da empresa para assinatura do Contrato, sob pena de ser declarada a inexecução total da obrigação assumida, com a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.3. A Contratada garante, por 05 (cinco) anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Os deveres que cabem à Contratante estão elencados nos Cadernos de Especificações que estabelecem as diretrizes gerais para a execução das obras e serviços de implantação, urbanização, estruturas, instalações, fechamentos, acabamentos e demais serviços constantes nos projetos, referentes à obra de reforma e ampliação de sanitários, banheiros e vestiários acessíveis do Centro de Ensino Especial nº 02, localizado na Asa Sul/RA I, Quadra SGAS 612 Módulo D – Brasília/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal:

I. até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Os deveres e obrigações da Contratada estão elencados nos Cadernos de Especificações que estabelecem as diretrizes gerais para a execução das obras e serviços de implantação, urbanização, estruturas, instalações, fechamentos, acabamentos e demais serviços constantes nos projetos, referentes à obra de Reforma e Ampliação de sanitários, banheiros e vestiários acessíveis do Centro de Ensino Especial nº 02, localizado na Asa Sul/RA I, Quadra SGAS 612 Módulo D – Brasília/DF.

11.6. Registrar, no CREA e/ou CAU, todas as Responsabilidades Técnicas da obra;

11.7. Apresentar a Licença de Obra, conforme Subseção III da Seção III do Capítulo III da Lei Distrital nº 6.138, de 26/04/2018, e do Decreto Distrital nº 39.272, de 02/08/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, devidamente justificada, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo Índice Nacional da Construção Civil - INCC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

12.3.1. A periodicidade anual de que trata o item anterior será contada a partir da data limite do orçamento (Planilha Estimativa de Custo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF), com fulcro no § 1º do art. 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da licitação, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, e suas alterações posteriores, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 103, de 31/05/2005, p. 5-7, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações introduzidas pelos Decretos nºs 26.993, de 12/07/2006, e 27.069, de 14/08/2006, ressaltando que no caso de aplicação de multas deverão primeiramente ser descontadas da garantia do respectivo contratado, conforme disposto § 2º do art. 86 da Lei de Licitações e Contratos.

13.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, serão obedecidas no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, as normas estabelecidas no Decreto Distrital contido no Anexo XII do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos termos do art. 79, II c/c § 1º, da Lei 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará 02 (dois) executores para o Contrato, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, bem como registro do Instrumento no Órgão Público interessado na contratação, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12/01/2015, na prestação de serviços objeto deste Contrato, fica vedada a utilização de conteúdo:

- 19.2.1. discriminatório contra a mulher;
- 19.2.2. que incentive a violência contra a mulher;
- 19.2.3. que exponha a mulher a constrangimento;
- 19.2.4. homofóbico;
- 19.2.5. que represente qualquer tipo de discriminação

19.3. Está vedado o nepotismo na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital nº 32.751, de 04/02/2011:

19.3.1. Conforme estabelece o Decreto Distrital nº 32.751, de 04/02/2011, que trata da vedação de nepotismo na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal, é vedada a participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: (Artigo alterado pelo(a) Decreto nº 37.843, de 13/12/2016).

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou; (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843, 13/12/2016);

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.(Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843, 13/12/2016).

19.4. A contratação prevista no Edital deve observar os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Lei nº 4.770, de 22/02/2012.

19.5. As empresas que prestam serviços aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e aos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal ficam obrigadas a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

19.6. Fica obrigado a empresa o oferecimento, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados, nos termos da Lei-DF nº 5.847, de 20/04/2017.

19.7. Deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei Federal nº 7.102, de 20/06/1983.

19.8. Fica obrigado a publicação das súmulas dos contratos celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares, na forma da Lei-DF nº 5.575, de 18/12/2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela CONTRATANTE:

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal - Substituto

Pela CONTRATADA:

THIAGO PEREIRA DE SOUSA

Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS:

1. NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - CPF: [REDACTED] 432.931 [REDACTED]

2. DÉBORA CAVALCANTE SIQUEIRA CABRAL - CPF: [REDACTED].796.041 [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO PEREIRA DE SOUSA, Usuário Externo**, em 15/07/2022, às 10:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ISAIAS APARECIDO DA SILVA - Matr. 02155680, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal substituto(a)**, em 19/07/2022, às 15:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - Matr. 2398826, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 19/07/2022, às 16:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CAVALCANTE SIQUEIRA CABRAL - Matr. 241905X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 19/07/2022, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=91123471)
verificador= **91123471** código CRC= **A4C5CB7B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF